DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11678/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23837/2017
PROTOCOLO	: 1864342
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) CONJUNTOS PARA IDENTIFICAÇÃO HUMANA GLOBAL FILER
CONTRATADA	: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 167.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) CONJUNTOS PARA IDENTIFICAÇÃO HUMANA GLOBAL FILER – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** (fls. 46-57), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 118/2017** (fls. 30-37), celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai a aquisição de 10 (dez) conjuntos para identificação humana Global Filer, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços, parte integrante deste contrato, com o objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria Geral de perícias, com o valor de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), consoante Cláusula Primeira e Oitava, respectivamente – fls. 30 e 33.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso destas fases, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório, bem como da formalização contratual, consoante ANA-2ICE-20166/2018 (fls. 61-66).

O douto Ministério Público de Contas, por sua vez, prolatou o r. Parecer *PAR-4ªPRC-20256/2018* - (fls. 87-88) pugnando pela *regularidade e legalidade* dos atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, a análise recai sobre os atos praticados na primeira e segunda fases, incidindo sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento de *Inexigibilidade de Licitação* (fls. 46-57) precede à contratação, vinculando-se ao artigo 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Acompanhado do procedimento de dispensa de licitação está a autorização para contratar, justificativa e caracterização da dispensa, a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, parecer jurídico, pesquisa de mercado, certidões negativas de débitos e ratificação da dispensa dada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 118/2017* (fls. 30-37) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e o comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de 10 (dez) conjuntos para identificação humana Global Filer, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços, parte integrante deste contrato, com o objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria Geral de perícias, com o valor de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais),, conforme consignado nos documentos anexados aos autos.

Assim, o Corpo Técnico procedeu a análise dos atos praticados nestas fases e opina no seguinte sentido (fls. 65), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 15.412.257/0001-28) por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP (CNPJ nº 03.015.475/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
> *b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 118/2017 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº*

15.412.257/0001-28) por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda (CNPJ nº 63.097.904/0005-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O d. Ministério Público de Contas, retificando o entendimento anteriormente proferido, exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, mediante a seguinte dicção (fls. 87-88):

> *Ante o exposto, pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina:*
> *I- legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "b", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *II- legalidade e regularidade da formalização do contratual, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento de dispensa de licitação e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 118/2017,** celebrado pela **Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública/MS,** CNPJ/MF nº 03.015.47510001-40**,** por seu Secretário Estadual, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF n.º 280.219.081-49, como contratante, e de outro lado, a empresa **Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda,** CNPJ nº 63.097.904/0005-88, por seu Representante, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 121, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator